

JUIZ DE FORA, 02 de agosto de 2022.

Pregão Eletrônico nº 030/2022  
Processo nº 038/2022  
Edital nº 031/2022  
Assunto: Decisão Recurso Administrativo

Senhor Presidente,

Trata-se de análise de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **MM ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.510.796/0001-70, nos autos do processo em epígrafe.

## **I - DAS RAZÕES**

**1.1** - A empresa **MM ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA**, manifestou interesse de interpor recurso pelos seguintes fatos:

**1.2** - Alega que na sessão da presente licitação, foi desclassificada por identificação da proposta, conforme estipulado nos itens 6.1 e 6.2 do edital;

**1.3** - Alega ainda que “ *O item 6.1 do edital. O licitante deverá enviar sua proposta sem qualquer elemento que possa identificar sua identidade, sob pena de desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções prevista nesse edital*”

*Fica evidente a falta de transparência neste item, “qualquer elemento que possa identificar sua identidade”. O portal de licitações onde foi feito o pregão, BLL compras, não deixa claro como não está claro no edital onde é que não se pode identificar a sua identidade. Como iríamos saber que ao colocarmos marca e modelo estávamos identificando nossa identidade*

*“No portal, na fase de preenchimento da proposta, funciona da seguinte forma, campo do preço unitário, preenchido com o valor da proposta, campo do valor total, preenchido com o valor total da proposta, campos de marca e modelo. Nos campos de marca e modelo tentamos deixar em*



*branco, sem preenchimento, o sistema não aceita, **como a licitação é de serviço não deveria existir obrigatoriedade de preenchimento dos campos de marca e modelo**, tentamos por duas vezes salvar sem colocar nada nos campos, o sistema não permitiu, então colocamos marca e modelo, o nosso nome, MM, conseguindo assim salvar a proposta”*

**1.4** Por fim, requer “ *A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, reabrindo o processo na fase inicial e nos habilitando para a fase de lances, pelas razões e fundamentos expostos”.*

## **II DAS CONTRARRAZÕES**

**2.1** A empresa vencedora do certame “**FISIO-TEC GESTÃO EM TECNOLOGIA DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.427.475/0001-69 não apresentou as contrarrazões no prazo legal.

## **III DA ANÁLISE E DECISÃO**

**3.1** - Vistos e recebidos recurso por este pregoeiro, passamos à análise e posterior decisão.

**3.2-** Conforme já explicitado na peça original o edital de nº 031/2021 nos itens 6.1 e 6.2 define o seguinte:

“ 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta sem qualquer elemento que possa identificar sua identidade, sob pena de desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.”

“6.2. O licitante deverá preencher no sistema eletrônico os seguintes campos:

6.2.1. Valor unitário e total do item;

6.2.2. Marca, quando cabível;

6.2.3. Fabricante, quando cabível;”

**3.3** – Os itens descritos acima, apenas acolhem o disposto no artigo 3º, parágrafo 3º, da lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão por força do disposto no artigo 9º, da lei 10.520/02, e visa assegurar a concretização dos principais da moralidade, competitividade, julgamento, objeto e impessoalidade, minizando os riscos de conluio e fraudes no certame.



Seguindo essa lógica é que o decreto 10.024/19, em que pese exigir o cadastro prévio da proposta no sistema e o envio da documentação em anexo, com o intuito de assegurar o sigilo de informações que poderiam ter o condão de identificar a empresa antes da fase de lances, deixou claro no art. 26:

“art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (...)

Paragrafo 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha (...)

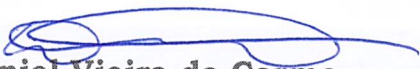
Paragrafo 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para a avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances”

#### IV – DECISÃO

**4.1** - Diante de todo o exposto, **CONHEÇO DO RECURSO, e no mérito NEGÓ PROVIMENTO**, mantendo a decisão proferida na sessão de julgamento.

**4.2** - Em respeito ao § 4º, do art. 109, da Lei de Licitações, encaminho a autoridade superior para deliberação.

Respeitosamente,

  
**Daniel Vieira do Carmo**  
**Pregoeiro**

**DECISÃO FINAL**

Pregão Eletrônico nº 030/2022  
Processo nº 038/2022  
Edital nº 031/2022  
Assunto: Decisão Recurso Administrativo

Senhor Presidente,

Trata-se de análise de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **MM ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.510.796/0001-70, nos autos do processo em epígrafe.

Analisando as razões apresentadas, declaro concordância com os fundamentos da manifestação do Pregoeiro, passando estes a fazer parte integrante do presente ato.

**FACE AO EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO, e no mérito NEGOU PROVIMENTO**, mantendo a decisão proferida na sessão de julgamento.

Juiz de Fora, 02 de agosto de 2022

Edson Teixeira Filho  
Presidente do CISDESTE